



## PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES LOCAIS, DETENTORES DA DAP FÍSICA OU DO CAF, PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS AO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA NA **MODALIDADE COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA**, EXECUTADO POR MEIO DO TERMO DE ADESÃO ESTADUAL.

Prefeitura Municipal de Capitão Enéas, Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Chamada Pública n.º \_\_ para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, modalidade Compra com Doação Simultânea, com dispensa de licitação, para doação as pessoas e famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, conforme estabelecido na Lei nº 14.628 de julho de 2023, no Decreto nº 11.476 de abril de 2023 e na Resolução GGPA n.º 3 de setembro de 2023.

A Prefeitura Municipal de Capitão Enéas pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Alencastro Guimarães, nº406, Centro inscrita no CNPJ sob o nº 18.017.426/0001-13, representado neste ato pelo Prefeito, Reinaldo Landulfo Teixeira, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na legislação supracitada, vem, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social realizar Chamada Pública para credenciamento de agricultores familiares, como beneficiários fornecedores **de alimentos**, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos PAA – **modalidade Compra com Doação Simultânea**, destinados ao abastecimento alimentar municipal, no período de 17/07/2023 a 17/07/2024.

### 1. Objeto

O objeto da presente Chamada Pública é o **credenciamento de agricultores familiares, detentores da DAP física e ou CAF físico, para o fornecimento de gêneros alimentícios** para doação a pessoas e famílias em situação insegurança

alimentar e nutricional, atendidas pelo PAA – modalidade Compra com Doação Simultânea, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

**Olerícolas:** todos os produtos alimentícios desta categoria, em estado natural

**Frutas:** todos os produtos desta categoria, em estado natural

**Produtos do agroextrativismo:** todos os produtos alimentícios desta categoria, típicos da região e em estado natural

## 2. Agricultores Familiares Elegíveis

2.1. Serão aceitas propostas de agricultores familiares individuais, detentores da DAP ou CAF física(o), Cartão do Produtor Rural e Número de Identificação Social – NIS.

2.2. Em caso de insuficiência dos recursos financeiros disponíveis para aquisição de alimentos de todos os agricultores familiares proponentes, serão utilizados os critérios de priorização especificados na Resolução GGPA n° 3 de setembro de 2023.

## 3. Prazo para Apresentação de Propostas

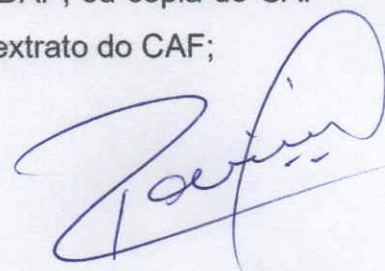
Os agricultores individuais, deverão apresentar a documentação para habilitação até o dia 07/11/2023, às 17:00 horas, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, do município de Capitão Enéas, com sede à Avenida Coronel Elpídio da Rocha, 153, Centro.

## 4. Documentos de Habilitação a serem apresentados pelos candidatos

4.1. Agricultor Familiar Individual - Os documentos de habilitação para o agricultor familiar individual deverão ser entregues em um único envelope, que deverá conter sob pena de inabilitação:

- a. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b. Cópia de Carteira de Identidade ou Registro Geral (RG);
- c. Cópia da DAP (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF) acompanhado do extrato da DAP; ou cópia do CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) acompanhado do extrato do CAF;

## 5. Critérios de Priorização dos Agricultores Familiares



5.1. Serão utilizados os seguintes critérios de priorização para elaboração da lista classificatória dos agricultores familiares, aptos a fornecerem produtos ao PAA, conforme art. 4º da Resolução GGPA n° 3 de setembro de 2023:

I - Inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;

II - Indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais;

III - negros;

IV - Mulheres;

V - Assentados da reforma agrária;

VI - Pescadores; e

VII - jovens entre 18 e 29 anos.

5.2. Conforme artigo 5º da Resolução em questão, na ausência de Declaração de Aptidão ao Pronaf -DAP válida ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ativo, no caso de beneficiários fornecedores identificados como povos e comunidades tradicionais, conforme definido no Decreto n° 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, será aceita, alternativamente, a apresentação do Número de Identificação Social- NIS - do CadÚnico.

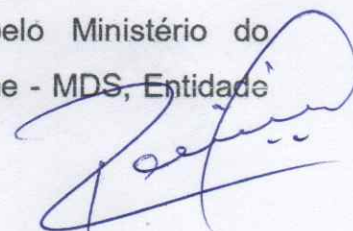
6. Local e periodicidade de entrega dos produtos

6.1 Os gêneros alimentícios **que serão adquiridos**, deverão ser entregues na Central de Recebimento e Distribuição de Alimentos do PAA, situada na Avenida Coronel Elpídio da Rocha, 153, Centro, todas as terças-feiras durante o período de vigência do Plano Operacional, exceto feriados, até 17/07/2024 (período de execução da Proposta), na qual o Coordenador do PAA no município atestará o seu recebimento.

6.2. O recurso referente a este edital será destinado, exclusivamente, para agricultor familiar com CAF/ DAP ativa que possui propriedade rural (UFPA) localizada no Município de Capitão Enéas-MG.

7. Pagamento

7.1 O pagamento será realizado no prazo determinado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome - MDS, Entidade



Executora do Programa, podendo ser realizado até o 10º dia útil do mês subsequente aos registros da aquisição e recebimento da Nota Fiscal e documentação necessária.

#### 8. Disposições Gerais


Informações sobre esta Chamada Pública poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social no horário das 07:30 as 11:30 e de 13:30 até 17:00, de segunda a sexta-feira.

O limite individual de venda do Agricultor Familiar **será definido pela unidade executora do Programa e** deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por DAP/CAF por ano civil conforme Art. 9º inciso I da Resolução GGPA n° 3 de setembro de 2023;

A definição dos produtos, volumes e preços dos alimentos adquiridos dos agricultores familiares serão pactuados no Projeto de Execução a ser elaborado pela Prefeitura, quando da conclusão do processo de seleção e capacitação dos gestores locais do Programa.

Todos os agricultores familiares individuais, que apresentarem propostas a este Edital, com a documentação requerida em anexo, poderão fornecer produtos ao PAA, respeitada a ordem de prioridade indicada nos critérios de priorização dos agricultores.

Capitão Enéas -MG, aos 28 dias do mês de outubro de 2023.



Prefeito(a) Municipal